

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

25/CONT-TV/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de André Soares contra a SIC por alegada
falta de imparcialidade jornalística numa entrevista ao
líder do Partido Nacional Renovador**

Lisboa
24 de Agosto de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 25/CONT-TV/2011

Assunto: Participação de André Soares contra a SIC por alegada falta de imparcialidade jornalística numa entrevista ao líder do Partido Nacional Renovador

I. Exposição

1. Foi submetida à ERC a 20 de Maio de 2011, por André Soares, uma Participação contra a SIC, por alegada falta de imparcialidade jornalística ocorrida numa entrevista a José Pinto Coelho, líder do Partido Nacional Renovador (PNR), no âmbito da sua candidatura às eleições Legislativas de 2011. A entrevista decorreu na edição do Primeiro Jornal de 19 de Maio.
2. O Participante expressa a sua “indignação com a total falta de imparcialidade jornalística e seriedade” que, na sua opinião, terá ocorrido na “entrevista ao líder do Partido Nacional Renovador”.
3. Defende-se na Participação que o entrevistador não observou os seus deveres profissionais, uma vez que, “para além de impedir o raciocínio do dito candidato”, também “fez questão de ironizar [sobre] a opinião do entrevistado, bem como demonstrou arrogância durante toda a entrevista”.
4. O Participante acrescenta que aquela entrevista é “inaceitável”, considerando-a um “episódio de péssimo jornalismo”.

II. Posição da Denunciada

5. Em resposta à queixa em apreço, a SIC veio reforçar que foi garantido “o natural espaço para o entrevistado expor as suas ideias – com perguntas assertivas sobre o programa eleitoral, mas também com lugar para o contraditório assente em factos e opiniões de reputados especialistas como o Professor Medina Carreira”.

6. A Denunciada acrescenta que aquele contraditório é “essencial” em entrevistas como aquela em que esteve presente o líder do PNR e “decisivo para o eleitorado avaliar a coerência e a solidez das ideias apresentadas por um titular de cargo público de superior relevância”. Segundo o operador, não sendo um tempo de antena, a entrevista comportará perguntas que o jornalista entenda colocar no sentido de esclarecer os telespectadores.
7. Quanto ao teor das questões colocadas na entrevista, a Denunciada informa que foram aquelas que “o entrevistador considera social e publicamente relevantes para o esclarecimento da opinião pública” e que são “da responsabilidade do entrevistador, que é jornalista, e, enquanto tal, seguiu o seu critério jornalístico”.

III. Descrição da entrevista

8. A entrevista em causa na presente Participação foi efectuada no âmbito da campanha eleitoral para as eleições Legislativas que decorreram a 5 de Junho, tendo em vista conceder espaço mediático aos pequenos partidos sem assento parlamentar. O PNR esteve presente no Primeiro Jornal da SIC a 19 de Maio, tendo o seu líder sido entrevistado pelo pivô do referido serviço noticioso durante cerca de 10 minutos.
9. Ao longo da entrevista o líder político foi questionado acerca das linhas programáticas com que se apresentava às eleições.
10. O excerto que se segue ilustra o tipo de questões e observações colocadas ao candidato, em contraponto aos seus pontos de vista:

Entrevistado: *Portugal é um país de primeiro mundo que, por culpa de estar na União Europeia e de estar na retaguarda da União Europeia, se parece cada vez mais com um país do terceiro mundo. Veja o fosso entre ricos e pobres...*

Entrevistador: *Um país de terceiro mundo que recebeu muitos fundos europeus.*

Entrevistado: *Pois recebeu! Para abater a produção nacional. É a mesma coisa que uma família estar a receber dinheiro para não trabalhar.*

Entrevistador: *E para construir vias de comunicação...*

Entrevistado: *Claro! Há coisas... Eu não vou dizer que – não sou lunático – não vou dizer que tudo é mau. Houve coisas boas, mas isso não é o essencial para programarmos o nosso futuro e para programarmos o futuro de Portugal.*

Entrevistador: *Mas é a primeira vez que o oiço dizer que houve coisas boas na integração de Portugal.*

Entrevistado: *Do mesmo modo que eu entendo que o 25 de Abril foi uma desgraça para Portugal... não vou dizer que tudo foi mau. É evidente que olhando... Quem é que diz que não há auto-estradas, que não há obra pública? Mas a troco de quê? A troco de destruímos a nossa produção nacional.*

11. Uma outra parte do diálogo exemplifica também a abordagem seguida na entrevista, tendo o candidato sido questionado sobre os custos e os benefícios da integração europeia e do seu eventual abandono da UE por Portugal defendido pelo PNR:

Entrevistador: *Não vê qualquer consequência negativa da saída de Portugal da União Europeia e da moeda única?*

Entrevistado: *Vejo que só ganhamos independência e, portanto, não vejo nada de negativo, desde que não seja nenhuma saída irresponsável. Obviamente que não vejo nenhuma consequência negativa. Se nós somos contra a permanência de Portugal na União Europeia, como é que eu vejo coisas negativas? Como é que é possível estarmos numa União Europeia, temos a maior Zona Económica Exclusiva no mar e são os espanhóis que aqui pescam?*

Entrevistador: *Sabe qual era a taxa de juro, por exemplo, de um crédito à habitação antes da entrada na União Europeia?*

Entrevistado: *Oiça, oiça, eu sei. Eu, não me interessa as taxas de juro, porque o povo não vive de números, não vive de estatísticas, vive de realidades.*

Entrevistador: *Taxa de juro é uma realidade.*

Entrevistado: *Oiça, a realidade é que Portugal não mexe na sua taxa de juro.*

Entrevistador: *Era acima de 15%.*

Entrevistado: *Não interessa. Nada disso interessa, porque antes da entrada na União Europeia o que acontece é que tivemos um PREC...*

Entrevistador: *O dinheiro que sai do bolso das pessoas não lhe interessa?*

Entrevistado: *O dinheiro que sai do bolso das pessoas vai para o bolso dos corruptos.*

12. Os diálogos acima descritos tipificam as interpelações feitas ao líder político ao longo de toda a entrevista. Por uma vez o líder do PNR queixou-se de não conseguir desenvolver o seu raciocínio; em concreto, quando foi confrontado com a análise de Medina Carreira acerca do eventual abandono de Portugal da moeda única europeia.
13. Nas considerações finais da entrevista, afirmou ainda o candidato do PNR a sua insatisfação relativamente ao rumo dado à entrevista. Salientou que “o país está de

pernas para o ar” e uma das razões que aponta é “a comunicação social, que tem este tipo de entrevistas que são altamente – desculpe lá – agressivas, a querer conotar...”. O pivô responde de imediato que as entrevistas “não são tempos de antena, se é isso que está a querer dizer”, encerrando o diálogo.

IV. Normas Aplicáveis

- 14.** Constitui um dos objectivos da regulação a prosseguir pela ERC “assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos” (cfr. artigo 7.º, alínea d), dos Estatutos da ERC), devendo “assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”, “garantindo o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”, “garantir a efectiva expressão e confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo principio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” e “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social” (cfr. artigo 8.º, alíneas a), d), e) e j) dos Estatutos da ERC).
- 15.** Para a prossecução das referidas atribuições, o Conselho Regulador da ERC tem competência para “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais” (cfr. artigo 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC).
- 16.** No que concerne à Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, importa destacar o disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea b), que estabelece como fins da actividade de televisão, “consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados”, a promoção do “exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações”, e no artigo 34.º, n.º 2, alínea b), que prevê a obrigação de “todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos

generalistas de cobertura nacional” de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.”

17. Dever-se-á, de igual modo, atender-se ao disposto no Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro), sendo de referir os “deveres fundamentais dos jornalistas” previstos no artigo 14.º deste diploma, entre os quais se encontram os deveres de “[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião” e de “procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem” (cfr. artigo 14.º, n.º1, alíneas a) e e), do Estatuto do Jornalista).

V. Análise e Fundamentação

18. Tendo sido visualizada a entrevista realizada no Primeiro Jornal da SIC de 19 de Maio ao líder do PNR e candidato às eleições Legislativas 2011, cujos excertos se transcrevem acima, nos pontos 10 e 11, verificou-se que o entrevistado foi inquirido acerca das linhas programáticas do seu partido e, perante as respostas que foi fornecendo, foi também confrontado com pontos de vista divergentes daqueles que apresentava.
19. Assim, o espaço de entrevista não surge ali como mero palco de exposição dos pontos de vista dos actores sociais. Há, sim, lugar à tentativa de apuramento das diversas faces e da sedimentação dos argumentos apresentados pelo entrevistado. Esta conduta vai ao encontro da natureza dialéctica inerente ao género entrevista, na informação, e é consentânea com os deveres dos órgãos de comunicação, nomeadamente no que concerne ao dever de contribuir para o esclarecimento da opinião pública e para a promoção do debate no espaço público.
20. Desta forma, o resultado do acto comunicacional ocorrido no serviço noticioso da SIC contraria a tentação de transformar o espaço da entrevista em mero amplificador do ideário e das propostas de um candidato a um cargo público. Procura, ao invés, através do exercício do contraditório e sem ferir as regras éticas e

deontológicas que presidem ao exercício do jornalismo, fornecer à opinião pública as diversas dimensões das propostas trazidas pelo entrevistado.

21. Sendo a política o campo por excelência das tomadas de decisão que se reflectem sobre a vida de todos os cidadãos, torna-se imperativo que os órgãos de comunicação social, em especial a informação por eles produzida, assumam o papel insubstituível de contribuir para a clarificação do fluxo da comunicação entre os diversos campos da sociedade, tornando a informação acessível aos cidadãos.
22. Importa sublinhar que a exposição de um protagonista de uma entrevista a questões e observações por parte do entrevistador, possua ele um estilo mais ou menos incisivo, não constitui, por si só, violação do quadro normativo (ético-deontológico e legal) ao abrigo do qual a actividade jornalística é desenvolvida.
23. Tendo em conta o que ficou exposto, considera-se que não foi violado qualquer dever de imparcialidade na entrevista em análise, tendo sido respeitadas as normas legais aplicáveis à actividade jornalística, designadamente os artigos 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e o artigo 14.º do Estatuto do jornalista.

VI. Deliberação

Analizada uma Participação de André Soares, por alegada falta de imparcialidade jornalística numa entrevista efectuada em directo, no Primeiro Jornal da SIC, ao líder do PNR;

Atendendo às características específicas da entrevista política, assente numa dialéctica que visa o esclarecimento dos pontos de vista do protagonista face à opinião pública e na recusa da simples reprodução dos seus pontos de vista;

Verificando ainda que não foram encontrados na entrevista da SIC ao líder do PNR quaisquer indícios de ausência de imparcialidade, falta de rigor informativo ou violação das regras que regem a actividade jornalística,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à participação em apreço.

Lisboa, 24 de Agosto de 2011

O Conselho Regulador,
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira